

Referência: Processo nº 202600036001442

Interessado(a): AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Projeto do Remanescente de Obra da Duplicação da Rodovia GO-210, trecho Perímetro Urbano de Rio Verde / Trevo GO-174 com extensão de 3,22 km incluindo o Sistema de Drenagem.

DESPACHO Nº 742/2026/GOINFRA/DOR-06105

Tratam os autos do Despacho nº 481/2026/GOINFRA/DPJ (SEI nº 86325078) oriundo da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, do Termo de Aprovação de Projeto (SEI nº 86324457), referentes à Elaboração de Projeto do Remanescente de Obra da Duplicação da Rodovia GO-210, trecho Perímetro Urbano de Rio Verde / Trevo GO-174 com extensão de 3,22 km incluindo o Sistema de Drenagem.

Considerando os elevados índices pluviométricos registrados na região de Rio Verde registrados nas últimas semanas e as especificidades técnicas da obra, bem como vistoria técnica in loco no trecho da obra, solicitamos à Diretoria de Projetos a revisão dos memoriais e da planilha orçamentária. Tal solicitação visa mitigar riscos de insubsistência técnica e assegurar que as alterações necessárias não ultrapassem o limite legal de 25% para acréscimos contratuais (conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021).

Adicionalmente, após a análise detalhada da planilha orçamentária disponibilizada e a realização de vistoria técnica in loco no trecho da obra, constatamos que os serviços previstos para contratação não refletem integralmente as condições reais atualmente verificadas em campo em decorrência das **chuvas intensas verificadas nos últimos dias**. Foram identificadas divergências quantitativas e qualitativas entre os itens constantes da planilha e as intervenções efetivamente necessárias para garantir a adequada proteção dos serviços executados, a estabilidade das estruturas implantadas e a segurança dos usuários da rodovia.

Dessa forma, entendemos ser necessária a revisão e o devido ajuste da planilha orçamentária e do escopo técnico, conforme anexo, a fim de compatibilizá-los com a situação real da obra, evitando futuras inconsistências contratuais, retrabalhos e eventuais desequilíbrios econômico-financeiros.

Principais Ajustes necessários:

- 1) Para execução dos serviços do pavimento de concreto a substituição do equipamento de grande porte para um de pequeno porte, que se deve as seguintes questões: o contrato não exige produção elevada e um equipamento grande não agrega ganho real de prazo, podendo gerar custo indireto maior sem

benefício técnico. Equipamento grande exige alto volume contínuo de concreto, fluxo intenso de caminhões, central com maior capacidade. Alto custo de mobilização, transporte especial (prancha, escolta), montagem e desmontagem, equipe técnica maior, menor adaptabilidade em perímetro urbano, interferências, acessos laterais, travessias e ajustes geométricos. No entanto a pavimentadora de menor porte possui capacidade operacional entre 300 e 400 m²/dia, plenamente compatível com a produção requerida. Dessa forma: Atende integralmente ao cronograma contratual, mantém margem técnica de segurança, não compromete prazo nem metas físicas. Equipamento de menor porte proporciona: maior mobilidade, melhor adaptação a interferências, menor impacto operacional no tráfego local.

A substituição: Não altera metodologia executiva, não altera especificações técnicas, não altera controle tecnológico, não altera espessura ou seção de projeto. O equipamento proposto mantém: Sistema de vibração adequado, Controle de nivelamento, Atendimento às normas técnicas vigentes. A alteração caracteriza-se como otimização operacional, sem prejuízo técnico ou contratual.

Conclui-se que a substituição da pavimentadora de grande porte por equipamento de menor porte é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com o cronograma contratual, não acarretando prejuízo à qualidade nem ao prazo da obra.

- 2) Verificou-se que o item previsto em planilha para o serviço de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria até 50m não reflete a condição real de campo, uma vez que não há disponibilidade de material na distância considerada.

Após vistoria técnica, constatou-se que a jazida/material utilizável mais próximo situa-se a aproximadamente 15 km do local da obra, tornando inviável a execução conforme composição originalmente prevista.

- 3) Serviços emergenciais indispensável para a adequada execução do objeto contratado, para recuperação das áreas afetadas não constam na planilha orçamentária original, como a ocorrência de processos erosivos ao longo do trecho em intervenção, provocados por precipitações pluviométricas intensas registradas no período recente, as erosões verificadas comprometem a estabilidade de taludes, dispositivos de drenagem e plataformas executadas, podendo ocasionar prejuízos à integridade da obra e à segurança dos usuários, caso não sejam devidamente tratadas. Deve ser previsto volume de pedras (rachão) e concreto para fazer as correções/contenções das erosões que se formaram devido as últimas chuvas e que não podem ser executados com solo saturado;

- 4) Outros serviços emergenciais, trata-se de adequação necessária à plena funcionalidade da obra, complementação quantitativa decorrente de condição verificada em campo. Durante a execução da obra verificou-se que, em determinados trechos onde inicialmente estavam previstas placas de concreto, mas por alguns motivos não se executou toda a concretagem, permanecendo a necessidade de recomposição estrutural para liberação do tráfego e desvios. O enchimento com BGS e capa de CBUQ é tecnicamente indispensável para: garantir suporte adequado ao tráfego, restabelecer a capacidade estrutural da camada de base, evitar recalques diferenciais, proporcionar adequada drenagem e estabilidade. Outra alternativa seria a substituição do BSTC nestes pontos e a concretagem das placas faltantes conforme projeto, assim fica a cargo do setor

de projetos avaliar a melhor solução.

- 5) Outra necessidade seria a ligação do bueiro triplo executado na pista esquerda do retorno 2 na Est 51+15,69, implantando a continuidade na pista da direita, com o objetivo de garantir a continuidade do sistema de drenagem e o adequado escoamento das águas pluviais. Constatou-se que a planilha orçamentária contratual não contempla item específico para execução dessa interligação, incluindo escavação complementar, assentamento de tubo/ala de ligação, recomposição de base/sub-base e recomposição do revestimento da pista existente. A não execução da ligação ocasiona: Acúmulo de águas superficiais, Infiltrações no corpo estradal, Processos erosivos, Comprometimento da durabilidade do pavimento.
- 6) Também uma adequação necessária à plena funcionalidade da obra, complementação quantitativa decorrente de condição verificada em campo. Necessidade de implantar ramal coletor complementar para condução adequada das águas pluviais até a galeria existente, Lateral esquerda da da pista esquerda, retorno 2, Est 40 a 42, evitando escoamento superficial desordenado e processos erosivos nas áreas adjacentes. A implantação do ramal coletor é tecnicamente indispensável para garantir o correto funcionamento do sistema de drenagem, prevenir erosões e carreamento de material, assegurar a durabilidade da pavimentação/infraestrutura executada, manter a segurança da via e das áreas lindeiras.

Afim de facilitar a análise segue Planilha (documento SEI Nº 86591585) com inclusão dos comentários e memorial de cálculo dos serviços com sugestão de alteração.

Considerando a natureza prioritária desta contratação, solicitamos a gentileza de conferir especial brevidade à análise técnica, de modo a não comprometer o cronograma de execução.

Segue Relatório Fotográfico atualizado:







S 17.742861°, W 50.956193°
12 de fevereiro de 2026 às 12:09















GO-210 - Rio Verde
S 17.748450°, W 50.948432°
14 de fevereiro de 2026 às 19:10

















GO-210 - Rio Verde
S 17.746171°, W 50.951791°
14 de fevereiro de 2026 às 18:43



GOIANIA, 20 de fevereiro de 2026.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 20/02/2026, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86591719** e o código CRC **AÉF6F06E**.



Referência:
Processo nº 202600036001442



SEI 86591719